

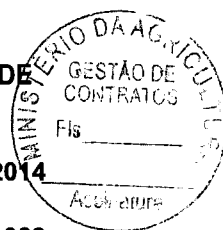


**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**

CONTRATO Nº 5018432/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº 5401062

CONTA CONTRATO Nº 1902970



A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Naranjiba, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **15.139.629/0001-94**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado a União, por intermédio do(a) **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SFA-BA**, com sede à **Largo dos Aflitos, S/N, Ed. Ceres, 3º andar, Cidade de Salvador, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.396.895/0024-11**, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado pela senhora **VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE**, nos encargos de superintendente, ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a modalidade tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade **84.22-1-00 - Defesa**, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada na **Largo dos Aflitos, N.º 238, Centro**, no Município **Salvador**, no Estado da **Bahia**.

2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, classe Poder Público, conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2.2 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica e, no que conter a lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado da Bahia, o presente contrato é celebrado com base no artigo 24, XXII da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de novembro/2014.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

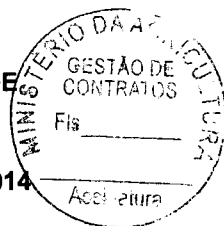
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS



CONTRATO Nº 5018432/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº 5401062

CONTA CONTRATO Nº 1902970



- c) celebração prévia dos contratos pertinentes;
- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- e) conclusão das obras contidas no Contrato de Obras nº xxx;e
- f) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação de código operacional **911915**, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de **11,4 kV**.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, as seguintes demandas de potência:

PERÍODO	DEMANDA CONTRATADA - kW
A partir de novembro de 2014	130

5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

5.1.2 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**.

5.1.3 Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido, implicará na aceitação pelas **PARTES**, da demanda definida no item 5.1 deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

5.1.4 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do item 5.1.5 a alteração da demanda definida no item 5.1, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.5 O pedido de revisão da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo.

5.1.6 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.7 O prazo mencionado no item 5.1.6 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resultem em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

16/09/14

3

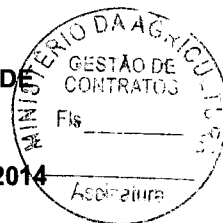
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS



CONTRATO Nº 5018432/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº 5401062

CONTA CONTRATO Nº 1902970



5.1.8 Para as unidades da classe rural ou unidades com sazonalidade reconhecida, a cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento, será adicionado ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demandas iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período, conforme estabelecido no art. 105 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público subgrupo A4 e tensão de fornecimento 11,4 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme regra definida pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.1.2 Durante o período de testes definido no subitem 5.1.2, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

6.2 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:00 e 06:00, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.3 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no item 6.2, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.4 Quando for decretado o horário de verão no Estado da Bahia, os intervalos definidos na forma do item 6.2, passarão a ser conforme quadro abaixo:

HORÁRIO	Intervalo
Capacitivo	01:00h às 07:00h
Indutivo	07:00h às 01:00h

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7.1 As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

- a) Custo total da obra: R\$ xx(xxxxxx);
- b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ xx(xxxxxx);
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ xx(xxxxxx), correspondente a uma demanda média ponderada de 100 kW;
- d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras: R\$ xx(xxxxxx) e;
- e) Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA** xx(xxxxxx)



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**



CONTRATO Nº 5018432/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº 5401062

CONTA CONTRATO Nº 1902970

7.1.1 Quando houver Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação **SERÁ** automática.

8.1.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

9.2 – O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

9.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica medido em cada ciclo de faturamento, a partir da data fixada para o início do fornecimento. Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado, no presente exercício à conta da seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Fonte:

nº de Empenho:

Data:

Valor Total Estimado:

Valor Empenhado: R\$:

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – Programa.

10.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**



CONTRATO Nº 5018432/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº 5401062

CONTA CONTRATO Nº 1902970



cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

10.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 10.3 desta Cláusula, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

10.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

10.4 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

12.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

12.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

12.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

12.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

12.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

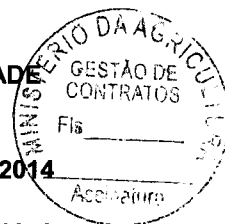
12.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

Handwritten signature

Handwritten mark



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS



CONTRATO Nº 5018432/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº 5401062

CONTA CONTRATO Nº 1902970

12.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

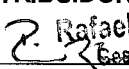
Salvador, 15 de novembro de 2014.

Pelo CONSUMIDOR


Nome: Virginia Alice Almeida Hagge
Cargo: Superintendente
CPF: 320.885.745-49

Nome:
Cargo:
CPF:

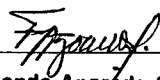
Pela DISTRIBUIDORA


Nome: Rafael Cezar Sardeiro
Cargo: Gestor da Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público

Nome:
Cargo:


BRUNO MATOS DE LIMA
GESTOR DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES PPA
COELBA

Testemunhas


Nome: Fernanda Anacleto Gomes
CPF: Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público
CLB 157090

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Naranjinha, Município Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **15.139.629/0001-94**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado a União, por intermédio do(a) **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SFA-BA**, com sede à **Largo dos Aflitos, S/N, Ed. Ceres, 3º andar**, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.396.895/0024-11**, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado pela senhora **VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE**, nos encargos de superintendente, ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de Energia Elétrica.

Unidade Consumidora	Município	Unidade Consumidora	Município
0208967240	Juazeiro	0009397264	Salvador
0010539820	Vitória da Conquista	0006583768	Vitória da Conquista

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA**: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para

conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

8. **PADRÃO DE TENSÃO**: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

9. **PONTO DE ENTREGA**: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora;

10. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**: potência de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

11. **POTÊNCIA ELÉTRICA**: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO**: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;

13. **TARIFA**: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14. **UNIDADE CONSUMIDORA**: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÃO

Este contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;

14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e

19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença de testemunhas abaixo, a tudo presentes.

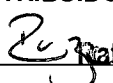
Salvador, 25 de novembro de 2014.

Pelo CONSUMIDOR

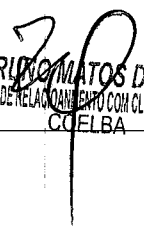

Nome: **Virginia Alice Almeida Hagge**
Cargo: Superintendente
CPF: 320.885745-49

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela DISTRIBUIDORA


Nome: **Rafael Cesar Sardeiro**
Cargo: Gestor da Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público

Nome:
Cargo:


BRUNO MATOS DE L...
GESTOR DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES
COELBA

Testemunhas


Nome: **Fernanda Andrade Gomes**
CPF: **Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público**
C.R. 157099

Nome:
CPF:

Nota de Obra n.º XXXX	Nota de Ligação n.º XXX	Nº. CPF / RG / CNPJ ou Outro Documento oficial: 00.396.895/0024-11
Conta Contrato n.º 1902970	Contrato de Fornecimento n.º 5018432/CCO/2014	
Nome do Consumidor / Razão Social: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SFA-BA		
Endereço da Unidade Consumidora: Largo dos Aflitos, N.º 238, Centro, no Município Salvador, no Estado da Bahia		
Potência do Transformador (kVA):	Carga Instalada / Demanda Contratada (kW): 130 KW	Tensão de Fornecimento (kV): 11,4 KV
Classe: Poder Público	Subclasse: A4	Atividade: 84.22-1-00 - Defesa
Artigos	Características	Opções de Faturamento
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.	
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.	
100º	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe).
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.	
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.	Tarifa do Subgrupo AS
57º	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	
	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	
	Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por hora.	Tarifa do Grupo A - Convencional
	Demanda contratada a partir de 150 kW.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Convencional, Horária Azul ou Verde.
	Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.



3

	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57º §5º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II - o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III - quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa ANEEL Nº414/2010.	

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo **57** da Resolução Normativa **ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010**, exercer a opção abaixo indicada:

Tarifa anterior (se houver):	Opção de Faturamento do Consumidor	
Tarifa Demanda kW	☒	Faturamento com aplicação de Tarifa Convencional.
	☐	Faturamento com aplicação de Tarifa Horária Azul.
	☐	Faturamento com aplicação de Tarifa Horária Verde.
	☐	Faturamento com aplicação de Tarifa do Grupo B.

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo **107** da Resolução Normativa **ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010**, obter o desconto conforme abaixo indicado:

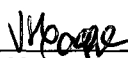
Do Desconto ao Irrigante ou ao Aquicultor	
☐ Irrigante	☐ Aquicultor

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo **122** da Resolução Normativa **ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010**, receber este Termo de Opção de Faturamento, os contratos e respectivos aditivos vinculados, através do endereço de correio eletrônico, ...

Atenção: A modalidade Tarifária Convencional será extinta a partir da publicação da Resolução Homologatória do Quarto Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (abril de 2018), para as unidades consumidoras do Grupo A, com demanda inferior a 150 kW.

3

Salvador, 25 de novembro de 2014.


Nome: Virginia Alice Almeida Hagge
Cargo: Superintendente
CPF: 320.885.745-49

Nome:
Cargo:
CPF:





de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
3390884 e o código CRC **1BCFD048**.

Referência: Processo nº 21012.005471/2017-00

SEI nº 3390884

NOS TERMOS DA LEI Nº 4.966/86, D.O. 10/05/86, O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI PUBLICADO NO BOLETIM DE
PESSOAL Nº 30 DE 31/10 DE 20 17